



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.110, DE 2023

(Do Sr. Helio Lopes)

Tipifica atos de intolerância religiosa de depredação e de manifestação com intuito de zombar, debochar ou protestar em frente a templos religiosos de natureza cristã, protegendo a liberdade de crença e de culto.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1804/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. HELIO LOPES)

Tipifica atos de intolerância religiosa de depredação e de manifestação com intuito de zombar, debochar ou protestar em frente a templos religiosos de natureza cristã, protegendo a liberdade de crença e de culto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica atos de intolerância religiosa de depredação e de manifestação com intuito de zombar, debochar ou protestar em frente a templos religiosos de natureza cristã, protegendo a liberdade de crença e de culto.

Art. 2º Participar de manifestação pública em frente a templos religiosos cristãos com o intuito de causar ofensa, discriminação ou prejuízo de qualquer natureza à comunidade cristã.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§1º Incorre nas mesmas penas quem depredar ou vandalizar templos religiosos cristãos.

§2º A pena é aumentada de dois terços se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II- o crime for cometido com emprego de violência, sem prejuízo da pena correspondente à violência;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 24/08/2023 12:35:15.353 - MESA

PL n.4110/2023

Art. 3º Consideram-se templos religiosos cristãos para os fins desta lei os locais de culto, adoração ou celebração utilizados por comunidades e denominações cristãs para práticas religiosas e espirituais.

Art. 5º O poder público, em parceria com organizações da sociedade civil, desenvolverá políticas que visem a garantir o pleno exercício da liberdade religiosa e o combate à intolerância religiosa, inclusive por meio da promoção de campanhas educativas e de conscientização a respeito da importância da tolerância e do respeito aos templos religiosos cristãos.

Art. 6º As autoridades religiosas e organizações da sociedade civil serão incentivadas a denunciar casos de intolerância religiosa, promovendo um ambiente seguro e inclusivo para a comunidade cristã.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade religiosa é um pilar fundamental em uma sociedade democrática e pluralista, garantindo que cada indivíduo possa professar e expressar suas crenças e valores sem discriminação ou preconceito.

No Brasil, a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo garantido o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, conforme previsão constante do art. 5º, inciso VI.

Atualmente, diante do crescente número de atos direcionados a depredar e vandalizar templos religiosos cristãos e de manifestações públicas realizadas em frente a estes templos com a intenção de constranger o exercício da liberdade religiosa, torna-se indispensável a adoção de medidas de forma a coibir práticas de intolerância religiosa direcionadas a esses locais.



exEdit
* C 0 2 3 6 9 1 5 4 2 1 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 24/08/2023 12:35:15.353 - MESA

PL n.4110/2023

Em fevereiro de 2022, por exemplo, houve a invasão de um templo da igreja evangélica Assembleia de Deus¹, localizada no município de Tauá, no Ceará, ocasião em que um militante do Partido dos Trabalhadores vandalizou o local.

No mesmo mês daquele ano, o vereador Renato Freitas, do PT, liderou uma invasão à Igreja Nossa Senhora do Rosário², em Curitiba, após a missa das 17h, ocasião em que dezenas de pessoas, com bandeiras do PT e do PCB forçaram sua entrada no templo e gritaram palavras como “rascistas” e “fascistas”.

A cada dia, no Brasil e no mundo, é possível vislumbrar um cenário sombrio com o aumento de práticas, até mesmo por agentes do Estado, direcionadas a perseguir e a impedir o pleno exercício da atividade religiosa pelos fiéis cristãos por meio de ações de intolerância aos locais de culto religioso.

Este projeto de lei visa proteger a liberdade de crença e culto da comunidade cristã, estabelecendo mecanismos legais para combater depredações, vandalismo e manifestações públicas de intolerância aos locais de culto religioso cristão. A intenção é promover o respeito mútuo entre diferentes crenças e religiões, construindo uma sociedade mais inclusiva e harmoniosa para todas as comunidades religiosas.

Com base no exposto, intenta-se, com a implementação dessa legislação, fortalecer os valores de respeito, tolerância e diversidade, garantindo o direito à liberdade religiosa de todos os cidadãos e combatendo atos de intolerância que possam prejudicar a convivência pacífica em nossa sociedade. Por estes motivos, conclamo o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Helio Lopes

1

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/militante-do-pt-vandaliza-igreja-evangelica-no-interior-do-ceara-partido-suspende-filiacao/>

2

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/vereador-do-pt-lidera-invasao-de-igreja-catolica-durante-missa/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

PL/RJ

Apresentação: 24/08/2023 12:35:15.353 - MESA

PL n.4110/2023



* C 0 2 3 6 9 1 5 4 2 1 0 0*

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236915421000>